Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 574/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11653/2016
PROTOCOLO	**:** 1700643
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	**:** VAGNER GOMES VILELA
VALOR	**:** R$ 720.615,20
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – TRANSPORTE ESCOLAR – PRESCRIÇÕES LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE – RESSALVA – REMESSA DE DOCUMENTOS INTEMPESTIVA – MULTA.

O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial é regular por estar em conformidade com as prescrições legais e as normas regulamentares, com ressalva pela intempestividade na remessa dos documentos ao Tribunal ensejando a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 6/2016, realizado pelo Município de Jaraguari, **com ressalva** pela intempestividade na remessa da documentação a esta Corte ensejando a aplicação de **multa** ao Sr. Vagner Gomes Vilela, no valor 30 (trinta) UFERMS, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima nominado efetue o recolhimento da multa ao FUNTC, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 6/2016, realizado pelo Município de Jaraguari/MS, visando à contratação de empresa especializada para realizar o transporte escolar de alunos da zona rural da rede pública de ensino, para o período letivo de 2016, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município, no valor inicial da contratação de R$ 720.615,20 (setecentos e vinte mil seiscentos e quinze reais e vinte centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *Empresa Tuca Transportes Eireli*, *no valor de R$ 121.600,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos reais); microempresa Décio Hercílio Raulino, no valor de R$ 283.636,00 (duzentos e oitenta e três mil seiscentos e trinta e seis reais); microempresa Transwide Serviços e Transportes Ltda., no valor de R$ 315.379,20 (trezentos e quinze mil trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos).*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 6/2016, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto – Seção I, Capítulo III, 1.1.1 – Letra "*A*", da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE – 20949/216 – *f.383/386).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e pela aplicação de multa, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR -21289/2016 – *f.387/388*).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se da análise do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 6/2016, realizado pelo Município de Jaraguari/MS.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento

equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011, porém a remessa do procedimento licitatório ocorreu do fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, I da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 6/2016, realizado pelo Município de Jaraguari/MS, de acordo com o previsto na Lei 10.520/02, *com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "A", da Instrução Normativa TC/MS 35/11*;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao EX - Prefeito Municipal – ***Vagner Gomes Vilela,*** inscrito no CPF n. 517.662.131-20, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial com ressalva e aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC-MSS/ARP